



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

# **EDITAL**

**Nº 042/2022**

## **Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 86-VBS/2022 de 28 de janeiro de 2022**:

**"Processo n.º 2012.AMB/DFM/2020  
2020/500.10.310/2436**

### **Posse Administrativa**

(Nos termos e para os efeitos das normas constantes do ponto 4 do artigo 15.º do Regulamento Municipal do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos do Município do Seixal e nos artigos 7.º, 112.º, n.º 1, alínea d), 124.º, n.º 1, alínea a), e 175.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo)

**BRUNO FILIPE VENTURA SANTOS**, Vereador do Pelouro do Desporto, Habitação, Ambiente e Fiscalização, no uso da competência delegada por força do Despacho n.º 1678-PCM/2021, de 22 de outubro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 262/2021, de 02 de novembro, considerando que:

1. Na sequência de reclamação apresentada nos serviços municipais orgânica e materialmente competentes, verificou a Divisão de Fiscalização Municipal, através da realização de acção de fiscalização, a existência de um lote de terreno vedado, com uma grande árvore da borracha e um muro de vedação degradado e com fissuras e em estado de abandono, apresentando alguma instabilidade;
2. O referido elemento arbóreo e muro degradado encontram-se em terreno privado;
3. Se mostra imperioso e se reveste de interesse público o abate da árvore em questão, pois como descrito em parágrafo precedente, representa um perigo actual e iminente de produção de danos de natureza pessoal ou patrimonial; Conforme Parecer do Serviço Municipal de Proteção Civil emitido através da Informação Interna Nº 48369 de 24/09/2021, e Auto de Vistoria de Segurança efetuado em 06/12/2021 e registado no MGD 63320/1/07-12-2021;
4. O artigo 15.º, n.º 6, do Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos do Município do Seixal, dispõe que, sempre que razões do interesse público municipal ou interesses ponderosos de particulares se mostrem colocados em crise, nomeadamente por motivos relacionados com higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, ou que comprometam infraestruturas, poderá ser, perante a não observância de acto administrativo anteriormente praticado e que tenha por conteúdo decisão conducente à eliminação dos pressupostos que presidiram à sua produção, determinada a realização coerciva daquele, repercutindo-se os encargos financeiros que lhe es



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

tiverem inerentes na esfera jurídica do(a) titular de direito real, da posse ou outro direito incidente sobre o prédio;

5. A posse administrativa do referenciado terreno de natureza privada identificado supra se assume, assim, como indispensável para proceder-se à execução dos trabalhos, havidos como tecnicamente adequados, que estão na génese do risco de lesão de danos patrimoniais e/ou pessoais;
6. Mostrando-se urgente a prática do acto administrativo determinativo da posse administrativa, atendendo à factualidade descrita, nomeadamente a respeitante ao risco intenso de produção de danos patrimoniais e/ou pessoais, dispensar-se-à a realização da audiência prévia de interessados, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

Determina-se, pois, que, configurando-se um perigo real, concreto e iminente de produção de lesões em bens jurídicos de terceiros, se proceda, com respaldo no artigo 15.º do Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos do Município do Seixal e nos artigos 7.º, 112.º, n.º 1, alínea d), 124.º, n.º 1, alínea a), e 175.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, à posse administrativa – e pelo prazo estritamente necessário – do terreno sito na Rua Foros de Amora, n.º 56, Foros de Amora, freguesia de Amora, que permita o acesso para execução dos trabalhos que se revelem tecnicamente adequados à eliminação dos riscos de danos de índole pessoal ou patrimonial, nomeadamente mediante o abate da árvore, em questão, que está no terreno privado mencionado. Mais determino que do presente se faça publicitação em Edital, o qual produz efeitos imediatos. Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 28 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.